



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2022**

**“CRIA UM CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO CRIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** É criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo: denominação da categoria: FISCAL DE TRIBUTOS, nível superior (nível:09), com carga horária de 30 horas semanais, quantidade: 01 cargo;

**Art. 2º** - Os cargos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos são de provimento efetivo, cuja nomeação depende de prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, com o preenchimento, até a data da posse, do seguinte requisito:

I - para o preenchimento do cargo de Fiscal de Tributos é necessário que o candidato tenha concluído uma graduação de nível superior em curso nas áreas de Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e esteja devidamente registrado no Conselho de Classe.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante do cargo da carreira de Fiscal de Tributos tem lotação privativa na Secretaria de Finanças.

**Art. 3º** - As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes:

I - Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
PROTÓCOLO Nº 11 387/22  
RECEBIDO EM 26/07/22  
*[Assinatura]*

PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO

EM 29/07/2022

APROVADO POR: UNANIMIDADE

EM 29/07/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO

EM 29/07/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

**V** - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

**VI** - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

**VII** - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

**VIII** - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

**IX** - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

**X** - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

**XI** - Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

**XII** - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

**XIII** - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

**XIV** - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

**XV** - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

**XVI** - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

**XVII** - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

**XVIII** - Atender o contribuinte;

**IX** - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 26 de julho 2022.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**